

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01241/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO -ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 746 / 2.011

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
 - 1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DE LOURDES ATHAÍDE BEZERRA CAVALCANTI VITALÍCIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
 - 1.2.1. Nome: CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI
 - 1.2.2. Matrícula: 12.333-11.2.3. Cargo/Função: MÉDICO
 - 1.2.4. Lotação: INATIVO
- 1.3. ATO CONCESSIVO:
 - 1.3.1. Data: 05/05/2003
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 23/05/2003
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PbPrev, Senhora Izinete Bento Brasil
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 28 de abril de 2011.**

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima** Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro